

DESPACHO Nº 11 / 2021

ASSUNTO: Subdelegação e Delegação de Competências na Vereadora Dra. Maria Manuel Barbosa Cruz

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), em conjugação com o previsto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro), subdelego as competências da Câmara Municipal que em mim foram delegadas por deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2021, delegando também as minhas competências próprias, previstas naquela lei e em legislação especial, na Senhora Vereadora **Dra. Maria Manuel Barbosa Cruz**, no âmbito e para os efeitos das funções que lhe foram distribuídas por meu despacho n.º 2/2021 exarado em 16/10/2021 (que abaixo se elencam para melhor referência), nos seguintes termos:

I – Distribuição de áreas funcionais:

- a) Gestão do Parque de Campismo;
- b) Transportes Coletivos do Município;
- c) Educação;
- d) Juventude;
- e) Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- f) Arquivo Municipal;
- g) Atendimento Municipal de Espinho;
- h) Modernização Administrativa;
- i) Informática;
- j) Ambiente e Animais;
- k) Gestão da Frota Automóvel;

Conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades que correspondem às seguintes unidades orgânicas e serviços municipais:

- I. Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos (nas áreas funcionais acima indicadas);

- II. Divisão de Educação e Juventude;
- III. Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo (nas áreas funcionais acima Indicadas);
- IV. Divisão de Serviços Básicos e Ambiente (nas áreas funcionais acima Indicadas);
- V. Serviços de Médico-Veterinário Municipal.

II - Subdelegação de competências:

- a) colaborar no apoio a programas e projetos de Interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)
- g) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- h) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- l) As previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro (disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis);
- j) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do artigo 33.º do RJAL);

III - Delegação de competências:

- a) Representar o município em júízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo

- relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- h) As competências próprias do Presidente previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro (disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis); Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- i) Autorizar o pagamento das despesas realizadas (alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);

A presente delegação de competências é feita com a correspondente autorização para o Senhora Vereadora Dra. Maria Manuel Barbosa Cruz poder, nos termos expressamente previstos no artigo 38.º do RJAL, subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes as competências que se lhe encontra por mim delegadas e de acordo com o permitido pelo referido preceito legal.

IV

Nas faltas e impedimentos da Senhora Vereadora Dra. Maria Manuel Barbosa Cruz avoco as competências nele subdelegadas e delegadas.

A Senhora Vereadora Dra. Maria Manuel Barbosa Cruz deverá prestar-me mensalmente informação detalhada sobre o desempenho das funções de que fica incumbido, bem como das competências que lhe são subdelegadas ou delegadas.

Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Espinho, 25 de OUTUBRO de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Adelino Miguel Lino Moreira Reis, Arq.º